



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Adm / 095/21



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7487 / 2021

Requerente: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA** CNPJ: 10.957.001/0001-82

Contato: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA - irrigabem@hotmail.com**

Telefone: **45999251022**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



Exmo. Sr.

CLEBER FONTANA

DD. Prefeito Municipal

Francisco Beltrão – PR

Ref.: REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO – CONTRATO Nº 846/2020

IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.001/0001-82, com sede na Rua Projetada A, nº 2432, Bairro Jardim Ipê, Itaipulândia - Paraná, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Roberto Aparecido Giorgi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 043.528.219-00, vem através do presente, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Francisco Beltrão – PR, mediante o Processo Licitatório nº 598/2020, Pregão Eletrônico nº 121/2020, tendo como Objeto: *"Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos"*

Rua Projetada A, nº 2432, Jardim Ipê II, Itaipulândia, CEP 85880-000 CNPJ:10.957.001/0001-82



domiciliares no aterro Sanitário Municipal", sendo que a abertura das propostas ocorreu em 29/10/2020, na qual a subscritente sagrou-se adjudicatária do certame, gerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020.

A requerente em Maio/2021, requereu aditivo deste Contrato, o qual foi aceito pelo Departamento Jurídico do Município, conforme Processo Administrativo nº 5311/2021, gerando o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020, no qual alterou-se o preço unitário do produto geomembrana PEAD com espessura de 1,00 mm (item 1), passando de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos) para R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) o m2.

Ocorre, Senhor Prefeito, que o objeto do supracitado Contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço reequilibrado em Maio/2021 não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, esse valor não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com base nos documentos e planilha em anexo, demonstramos que o valor originalmente contratado está abaixo do preço de custo do produto, e caso seja executado da forma contratada, gerará **PREJUÍZOS** à empresa.

Quando da elaboração da sua proposta inicial, a empresa levou em conta o custo de aquisição do produto, despesas diretas e indiretas e o lucro pretendido, entretanto, atualmente só o custo de aquisição já está maior que àquele valor contratado.

Demonstramos assim, que é impeditivo para a requerente entregar os produtos constantes do contrato, tendo em vista que o preço contratado está abaixo do preço de custo, comprovando-se que está defasado e que a contratada teria prejuízos para fornecê-los.

Deste modo, resta evidente a necessidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

Elaboramos planilha (**ANEXO I**), na qual demonstramos o custo inicial e atual para aquisição do produto, o valor do aumento, e o valor ajustado para o item deste Contrato, ou seja, consideramos somente a diferença entre o custo anterior e atual, e ajustamos o valor contratado pelo aumento ocorrido.



3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro está previsto na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, que possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**" (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a



IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

IRRIGAÇÃO E GEOMEMBRANA

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Os fatos imprevisíveis estão constantes na planilha, demonstrados pelos preços de custo de aquisição, culminando flagrante de enormes



IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

IRRIGAÇÃO E GEOMEMBRANA

reajustes dos valores desde a data da elaboração da proposta e os dias atuais, conforme documentos fornecidos pelos fornecedores desta requerente, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela contratada de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis à licitada.

De uma suscinta análise dos valores ofertados no certame em comparação aos valores atuais de mercado, tem-se que os prejuízos desta requerente são imensuráveis e impossíveis de serem mantidos. Os valores atuais do insumo para realização dos serviços objeto do presente contrato são infinitamente superiores ao valor total proposto (Insumos, mão de obra, despesas diretas e indiretas) para o certame.

Desta feita, tem-se que que o contrato precisa ser revisado, havendo a recomposição de **R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos)**.

Assim sendo, o valor anterior de R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) passaria a ser de **R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos)** por m² de geomembrana instalada.

Neste contexto, é completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada, ou pior ainda, causar danos e prejuízos à contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênica", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, ou seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. DOS ANEXOS

Anexamos ao presente:

- a) Anexo I, demonstrando os custos inicial e atual, bem como, o valor do reequilíbrio e o valor unitário ajustado;
- b) Nota fiscal nº 65803 de 14/05/2021, emitida pela empresa TECELAGEM ROMA LTDA., demonstrando o preço de custo em Maio/2021 do produto é de: $60.516,39 + 9.077,46 \text{ (IPI)} = 69.593,85 / 4.130,00 = 16,85$ por unidade.



- c) Nota fiscal nº 66580 de 02/07/2021, emitida pela empresa TECELAGEM ROMA LTDA., demonstrando o preço de custo atual do produto é de: $141.348,25 + 21.202,24 \text{ (IPI)} = 162.550,49 / 8.850,00 = 18,37$ por unidade;

5. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itaipulândia, 13 de julho de 2021.


IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.
Roberto Aparecido Giorgi
Representante Legal



ANEXO I

**PLANILHA CÁLCULO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Contrato de Serviços nº 846/2020
Processo Licitatório nº 598/2020 - Pregão Eletrônico nº 121/2020

Item	Descrição	Custo em 05/2021	Custo Atual	Valor Reequilíbrio	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Ajustado
1	Geomembrana PEAD com espessura de 1,0mm para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos.	16,85	18,37	1,52	18,12	19,64
2	Serviço de instalação de geomembrana PEAD com espessura de 1,0mm para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos.	1,17	1,17	-	1,17	1,17

Itaipulândia - PR, 13 de julho de 2021.


IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA.
Roberto Aparecido Giorgi
CPF: 043.528.219-00
Sócio administrador

RECEBEMOS DE TECELAGEM ROMA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 65.803 Série 1
DATA DE RECOLHIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR	



TECELAGEM ROMA LTDA

R. PROF. ELZA ORSI AVALONE, 230

JARDIM SABA
TATUI - SP
(11)4195-0100

CEP: 18.276-760

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 65.803
Série 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0900 1932 7300 0108 5500 1000 0658 0313 4905 3472

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210531714784 14/05/2021 10:17:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 687051930115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.193.273/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA		10.957.001/0001-82	14/05/2021
ENDEREÇO R ARTHUR COSTA E SILVA, 1416		BANCO/DESTINADO	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
JARDIM PANORAMA		CEP	14/05/2021
Cidade: ITAIPULANDIA		UF	TIPO DE SAÍDA
FONE/FAX (45)9911-2199		PR	10:02:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		9048737568	

FATURA									
NUMERO DA FATURA 65803	VALOR ORIGINAL DA FATURA 173.036,96	VALOR DO DESCONTO	VALOR LIQUIDO DA FATURA 173.036,96						
NUMERO 001	VENCIMENTO 13/06/2021	VALOR 57.679,10	NUMERO 002	VENCIMENTO 28/06/2021	VALOR 57.678,93	NUMERO 003	VENCIMENTO 13/07/2021	VALOR 57.678,93	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI SUBST.		VALOR DO IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
150.466,92		18.056,03	0,00		0,00	150.466,92			
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.570,04	173.036,96			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA		FRETE POR CONTA	CORREIO ANEX	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF			
R PROFESSORA ELZA ORSI AVALONE 230, JARDIM SA TATUI		1 - Desu/Rem			SP	291.511.248-74			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARKA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO				
20,00	VOLUMES		108028	9.711,40	9.509,03				

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CI/CF	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
11072	RESERV. GEOMEMBRANA 0,80MM 5,90M X 100M	39269090	000	6.101	M2	7.670,000	11,727379	89.950,53	89.950,53	10.794,06	13.492,58	12,00	15,00
Inf. Adicionais:	Pedidos: 108028 -												
11076	RESERV. GEOMEMBRANA 1,00MM 5,90M X 100M	39269090	000	6.101	M2	4.130,000	14,652878	60.516,39	60.516,39	7.261,97	9.077,46	12,00	15,00
Inf. Adicionais:	Pedidos: 108028 -												

ESCOPO DA QUALIDADE
Desenvolvimento, Fabricação, Vendas e Exportação de Geomembranas, Geocompostos Drenantes, Telas Plásticas Extrudadas, Telas Plásticas Técnicas, Filmes e Lenas Agrícolas em Resinas Poliméricas

avcr realizar a conferencia no ato do recebim
da NF não aceitamos reclamações posterior
Telephone: (15)3251-1969 Ramal: 221

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO - FOB	

RECEBEMOS DE TECELAGEM ROMA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 66.580 Série 1
DATA DE RECOLHIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTEUR	



TECELAGEM ROMA LTDA
R PROF. ELZA ORSI AVALONE, 230
JARDIM SABA
TATUI - SP
(11)4195-0100 CEP: 18.276-760

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 66.580
Série 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 0700 1932 7300 0100 5500 1000 0965 8012 5785 1466

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210742378966 02/07/2021 09:08:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 687051930115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 00.193.273/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF 10.957.001/0001-82	DATA DE EMISSÃO 02/07/2021
R RIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA		CPF 85.880-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02/07/2021
ENDEREÇO R ARTHUR COSTA E SILVA, 1416	BARRIO - DISTRITO JARDIM PANORAMA	UF PR	HORA DE SAÍDA 08:15:00
MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	PHONE / FAX (45)9911-2199	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048737568	

FATURA									
NUMERO DA FATURA 66580	VALOR ORIGINAL DA FATURA 215.897,99	VALOR DO DESCONTO	VALOR LIQUIDO DA FATURA 215.897,99						
NUMERO 001	VENCIMENTO 01/08/2021	VALOR 71.966,14	NUMERO 002	VENCIMENTO 16/08/2021	VALOR 71.965,92	NUMERO 003	VENCIMENTO 31/08/2021	VALOR 71.965,93	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 187.737,38		VALOR DO ICMS 22.528,49		BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 187.737,38	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DIFERENÇAS DE PESSOAS ACESORIAS 0,00		VALOR DO IPI 28.160,61	VALOR TOTAL DA NOTA 215.897,99			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FEFRE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SP	CNPJ / CPF 291.511.248-74
RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA		MUNICÍPIO TATUI		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 21,00	ESPECIE VOLUMES	NUMERAÇÃO 109319	PESO BRUTO 10.832,40		PESO LIQUIDO 10.340,34	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	EMTD	QUANT	V UNIT	V TOTAL	ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
11076	RESERV. GEOMEMBRANA 1,00MM 5,90M X 100M	39269090	000	6 101	M2	8.850,000	15,971534	141.348,25	141.348,25	16.961,79	21.202,24	12,00	15,00
Inf. Adicional:	Pedido(s): 109319 -												
11080	RESERV. GEOMEMBRANA 1,50MM 5,90M X 50M	19260060	000	6 101	M2	1.770,000	26,208546	46.389,13	46.389,13	5.566,70	6.958,37	12,00	15,00
Inf. Adicional:	Pedido(s): 109319 -												

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO - FOB / SEGUIR JUNTO COM PEDIDO 108028	RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 846/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.001/0001-82, com sede na Rua Projetada A, nº 2432 - CEP 85.880-000 – BAIRRO Jardim Ipê II, na cidade de Itaipulândia/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5311/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm³; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N.	M2	12,83	18,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 32.798,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO APARECIDO
GIORGI:04352821900

Assinado de forma digital por ROBERTO APARECIDO
GIORGI:04352821900
Dados: 2021.07.01 09:43:51 -03'00'

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
CONTRATADA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
CPF Nº 043.528.219-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000178

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2021.

Memorando SMMA Nº. 46/2021

Ilmo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico da empresa abaixo relacionada, solicito avaliação para **deferimento** do pedido, considerando os documentos comprobatórios de aumento do valor do produto:

Licitação	Pregão Eletrônico 121/2020
Contrato	598/2020
Vigência	08/11/2021
Fornecedor	Irrigabem Sistemas de Irrigação LTDA
Item de solicitação do reequilíbrio	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm ³ ; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N;
Valor inicial unitário do item - último reequilíbrio	R\$ 18,12
Valor de reequilíbrio	R\$ 1,52
Valor final unitário do item reequilibrado	R\$ 19,64
Porcentagem de acréscimo	8,4%

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PARECER JURÍDICO N.º 0995/2021

PROCESSO N.º : 7487/2021
REQUERENTE : IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Tratá-se de pedido formulado pela empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA** protocolado em 21 de maio de 2021, em face do Contrato n.º 846/2020 (Pregão Eletrônico n.º 121/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 01 no percentual de 8,4%, a saber:

- Geomembrana PEAD, passando de R\$ 18,12 para R\$ 19,64.

Alega que o valor do item sofreu variação de tal modo que a contratada não garante o fornecimento do produto, pois não mais compactua com os valores de mercado.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Memorando n.º 46/2021, reconheceu como adequada a recomposição do preço no percentual solicitado para o item.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívulo o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000181

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o valor do item sofreu variação no seu custo de tal modo que os preços contratados não mais compactuam com os valores de mercado, uma vez que o valor cotado à época do 1º Termo Aditivo não supre mais os custos e insumos do contrato.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais e planilha de cálculo demonstrando aumento no custo do produto, solicitando a majoração do item 01 no importe de 8,4%.

Através do Memorando SMMA n.º 46/2021, a Secretaria Municipal de Administração reconheceu como adequada a recomposição do preço no percentual solicitado para o item.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos pneus no percentual confirmado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços n.º 846/2020 (Pregão Eletrônico n.º 121/2020), formulado pela empresa IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- Item 01 – Geomembrana PEAD com espessura de 1,0 mm, passando de R\$ 18,12 para R\$ 19,64.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 478/2021

PROCESSO N.º : 7487/2021
REQUERENTE : IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 598/2020 – PREGÃO N.º 121/2020
OBJETO : FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA PEAD
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço ao Contrato n.º 598/2020, referente ao fornecimento de geomembrana PEAD.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

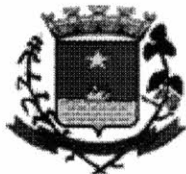
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0995/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 01 – Geomembrana PEAD, de R\$ 18,12 para R\$ 19,64;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 846/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.957.001/0001-82**, com sede na Rua Projetada A, nº 2432 - CEP 85.880-000 – BAIRRO Jardim Ipê II, na cidade de Itaipulândia/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 7487/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm³; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao punçonnement: 320N.	M2	18,12	19,64
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 9.424,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO APARECIDO
 GIORGI:04352821900

Assinado de forma digital por ROBERTO APARECIDO
 GIORGI:04352821900
 Dados: 2021.08.09 10:58:31 -03'00'

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
CONTRATADA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
 CPF Nº 043.528.219-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020 – Pregão Eletrônico nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 7487/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm ³ ; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N.	M2	18,12	19,64
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 9.424,00					

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	08053	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	90.000,00

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5F481D68

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020 – Pregão Eletrônico nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 7487/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal 1 mm, Densidade 0,94 g/cm³, Resistência ao rasgo 125 N, Resistência ao punçamento 320N.	M2	18,12	19,64

VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 9.424,00

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7799FB1C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 – Processo nº 5247/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de registradores eletrônicos de ponto biométrico do tipo fixo e móveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

1 – VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.734.665/0001-42. G1 - Item 01 R\$ 1.550,00 e item 02 R\$ 1.580,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B9803CE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

CONTRATADO: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF Nº 226.914.878-90

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E0E378CA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – Processo nº 473/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, equipamentos e matérias de copa e cozinha em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item

1 – CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ nº 27.787.054/0001-03. Itens: 06 R\$ 7,53; 07 R\$ 11,26; 08 R\$ 21,80; 09 R\$ 9,80; 10 R\$ 70,87; 13 R\$ 126,99; 14 R\$ 52,63; 15 R\$ 53,25; 16 R\$ 35,81; 17 R\$ 70,00; 21 R\$ 4,00; 25 R\$ 18,97; 26 R\$ 6,80; 27 R\$ 27,91; 28 R\$ 21,39; 29 R\$ 22,06; 30 R\$ 13,90; 31 R\$ 140,85; 32 R\$ 56,15; 34 R\$ 73,39; 36 R\$ 17,16; 39 R\$ 9,99; 40 R\$ 16,24; 44 R\$ 1,69; 48 R\$ 53,98; 49 R\$ 130,37; 50 R\$ 14,49; 53 R\$ 19,89; 56 R\$ 60,00; 59 R\$ 44,06; 74 R\$ 15,75.